



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600452-21.2024.6.21.0100 - Recurso Eleitoral (Classe 11548)
Procedência: 100ª ZONA ELEITORAL DE TAPEJARA
Recorrente: TAPEJARA SEGUINDO EM FRENTE
Recorrido: TAPEJARA MINHA TERRA, MEU ORGULHO! MDB/PL/Federação
PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - TAPEJARA - RS
Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA JULGADO IMPROCEDENTE. CRÍTICAS À GESTÃO ATUAL. NÃO REALIZAÇÃO DE RODEIOS. INEXISTÊNCIA DE FATOS SABIDAMENTE INVERÍDICOS. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação TAPEJARA SEGUINDO EM FRENTE contra sentença prolatada pelo Juízo da 100ª Zona Eleitoral de Tapejara, a qual julgou **improcedente** pedido de direito de resposta formulado em desfavor da Coligação TAPEJARA MINHA TERRA, MEU ORGULHO!, sob o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

fundamento de que “a representante não conseguiu comprovar a falsidade das informações divulgadas, uma vez que as declarações foram genéricas e impessoais, propondo apenas a retomada da periodicidade bienal do evento. Não se verifica, de forma inequívoca, a alegação de que foi afirmado que a administração não investe em cultura, o que, se fosse comprovado, constituiria uma inverdade”. (ID 45739066)

Irresignada, a *Recorrente* repisando os argumentos já deduzidos, alega que “O teor do conteúdo que gerou a presente demanda é na tentativa de induzir o eleitor acreditar que a atual administração abandonou as tradições gaúchas e isso fere todos os Municípios, vez que a tradição e os eventos relacionados são extremamente fortes na cidade. (...) O comportamento praticado pelos Recorridos viola os princípios da transparência e da verdade, essenciais em um ambiente democrático, considerando, que as inverdades eternizadas, se não forem esclarecidas tornam-se “verdades veladas”, o que não se espera do judiciário”. Com isso, requer a reforma da decisão, para que seja concedido o direito de resposta. (ID 45724337)

Com contrarrazões (ID 45739078), os autos foram encaminhados a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Não assiste razão à *Recorrente*. Vejamos.

Deve-se assentar, inicialmente, que se encontra inculpada no artigo 38 da Resolução TSE nº 23.610/2019 norma principiológica pela qual a “atuação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático.”

Firmado isso, temos que, para a concessão de *direito de resposta*, a publicação veiculada necessariamente deve veicular fato sabidamente inverídico ou errôneo, sendo que cada “caso deverá ser analisado em concreto.”¹

Ademais, a mensagem, para ser qualificada como sabidamente inverídica, deve conter inverdade flagrante que não apresente controvérsias, ou seja, é necessário que a inverdade seja manifesta e não admita, sequer, o debate político.

Pois bem, consta nos autos que a Coligação representada, no programa eleitoral gratuito exibido em 16/09/2024, veiculou as seguintes afirmações:

1º áudio:

1’37 (...) e tinha um dos rodeios mais tradicionais do Rio Grande do Sul, infelizmente isso acabou, perdemos até a data do rodeio, o que você me diz Oda, é possível restaurar esse erro histórico da atual gestão?

1’49 é possível e nós vamos fazer (...)

1’50 nós vamos trazer de volta o rodeio de Tapejara e também vamos fazer muito mais pela cultura gaúcha.

2’41 um dos nossos objetivos é promover novamente o rodeio internacional de Tapejara (Marreco)

3’26 vamos voltar a realizar gaitaços...

2º áudio:

’03 Tapejara tinha um dos rodeios mais importantes do calendário gaúcho, no governo atual essa tradição acabou, mas ela vai voltar, né Marreco?

¹ CONEGLIAN, Olivar. **Propaganda Eleitoral**. 9ª ed. Curitiba: Ed. Juruá, 2008. pág. 269.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

'12 Com certeza Oda, vamos voltar a incentivar o tradicionalismo gaúcho de Tapejara. Rodeio, tiros de laço, cavalgadas, gaitaço, poesia e festival de música nativista. Com Marreco e Oda, a cultura gaúcha

No caso em tela, da análise das palavras proferidas, verifica-se que a publicação questionada pelo representante trata-se tão somente de divulgação de crítica direcionada à atual administração em relação à gestão da realização do Rodeio Internacional de Tapejara, sobretudo acerca de o evento não ser mais realizado de dois em dois anos, em conjunto como o Rodeio Internacional de Vacaria, o que engrandecia a festa do município de Tapejara

Como bem referido pelo Ministério Público em primeiro grau:

O conteúdo divulgado consiste em **mera crítica que não desborda, extrapola ou ultrapassa dos limites do ambiente de disputa política do processo eleitoral**, encontrando-se dentro de limites razoáveis e próprios das campanhas eleitorais e do direito de **liberdade de expressão** delimitados e assegurados pela moldura constitucional.

Além disso, pelo que se verifica da transcrição dos áudios, **a crítica realizada pela coligação representada foi de forma genérica e impessoal, referindo-se à gestão, enfatizando apenas que as datas do rodeio foram perdidas e que como proposta tem-se a retomada dos rodeios de dois em dois anos, conforme contestou. Ademais, é importante ressaltar que não houve menção à coligação ou aos candidatos, havendo referência à gestão, de maneira impessoal.**

Nesse norte, a manifestação objeto da impugnação não possui o condão de atrair a interferência desta Justiça Eleitoral, de modo que **os esclarecimentos ou respostas pretendidos pela coligação representante devem ser transmitidos em seu próprio espaço de propaganda eleitoral, no âmbito da liberdade de discurso que informa as campanhas políticas, valorizando a democracia e prestigiando o processo eleitoral, bem como a liberdade de expressão.** (ID 45739064 - *g.n.*)

Ora, resta evidente que todos esses fatos descritos servem para



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

demonstrar que o pronunciamento rechaçado não pode ser considerado inverídico, ainda que a recorrente, adversária política da representada, divirja dos dados.

Portanto, não deve prosperar a irresignação, devendo ser mantido o indeferimento do pedido de direito de resposta.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **desprovemento** do recurso.

Porto Alegre, 2 de outubro de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

JM